



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

### **RESOLUÇÃO N.º 0076/ 1996**

#### **FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA VIGORAR NA LEGISLATURA SUBSEQÜENTE.**

A Câmara Municipal de Ubaporanga, no uso de suas atribuições legais e :

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, Inciso V da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Ubaporanga.

RESOLVE:

**Art. 1º** - É fixada em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a remuneração do Prefeito Municipal de Ubaporanga, a partir de 1º de janeiro de 1997. sendo R\$ 1.050,00 ( um mil e cinqüenta reais) referente ao subsidio e R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) referente à verba de representação.

**Art. 2º** - A remuneração do vice- Prefeito, corresponderá a  $\frac{1}{4}$  ( um quarto) da remuneração do Prefeito Municipal, no valor de 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) sendo R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos) referente ao subsidio e R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos) a titulo de representação.

**Art. 3º** - A remuneração do Prefeito e do Vice - Prefeito será corrigida mensalmente pelo índice oficial de perda de valor aquisitivo de moeda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

**Art. 4º** - Fica autorizado o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário aos agentes políticos a que se refere essa Resolução em conformidade com a Súmula nº 91 da TC/MG.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias do orçamento de 1997.

**Art. 6º** - Revogados as disposições em contrario, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 23 de setembro de 1996

**ADALTON DE LIMA**

**Presidente da Câmara**

**Pedro César dos Santos**

**Secretario**